

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.960, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Eitel Boller Mehler” a EEFG (Agrupada) do Educandário Santista, localizada no município de Santos, DE de Santos, DRE do Litoral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Armando Ramos” a EEFG de Samaritã, localizada no município de São Vicente, DE da mesma cidade, DRE do Litoral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.962, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Cria e organiza unidades no Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia, da Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

SEÇÃO I

Da Criação de Unidades

Artigo 1.º — Ficam criados, no Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia (IDPC), do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, o Centro de Informação Cardiovascular e o Centro Técnico de Pesquisas e Experimentos, ambos subordinados diretamente ao Diretor do IDPC.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — O Centro de Informação Cardiovascular, unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Biblioteca;

III — Seção de Documentação;

IV — Seção de Divulgação Científica.

Artigo 3.º — O Centro Técnico de Pesquisas e Experimentos, unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Setor de Expediente;

II — Equipe Técnica de Biomecânica;

III — Equipe Técnica de Eletrônica;

IV — Equipe Técnica de Computação;

V — Equipe Técnica de Pesquisas Biomédicas.

SEÇÃO III

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Informação Cardiovascular

Artigo 4.º — Ao Centro de Informação Cardiovascular cabe a obtenção, produção, documentação e disseminação de informações da especialidade do IDPC.

Artigo 5.º — A Seção de Biblioteca tem as seguintes atribuições:

I — selecionar, propor e providenciar a aquisição de material bibliográfico para o IDPC;

II — organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, periódicos, separatas e documentos da Seção;

III — classificar, catalogar e preparar para circulação o acervo bibliográfico da Seção;

IV — elaborar e divulgar periodicamente:

a) o acervo bibliográfico existente;

b) o catálogo de duplicatas disponíveis;

V — manter serviço de consultas e empréstimos do acervo bibliográfico;

VI — atender e orientar os consulentes no uso de catálogos e do acervo bibliográfico;

VII — realizar, classificar, catalogar, arquivar e difundir pesquisas e levantamentos bibliográficos especializados;

VIII — manter intercâmbio de material bibliográfico com bibliotecas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IX — zelar pelo cumprimento das normas referentes a empréstimos individual e interbibliotecas;

X — zelar pela guarda e conservação do acervo da Seção;

XI — providenciar a encadernação e restauração do material bibliográfico da Seção;

XII — em relação à reprografia:

a) produzir cópias de documentos em geral;

b) organizar os documentos copiados, conforme solicitação;

c) zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos;

d) arquivar as requisições de cópias.

Artigo 6.º — A Seção de Documentação tem as seguintes atribuições:

I — selecionar, propor e providenciar a aquisição de material audiovisual para o IDPC;

II — organizar e manter atualizado o registro do material audiovisual da Seção;

III — classificar, catalogar e conservar o material audiovisual;

IV — fotografar, ampliar, reduzir e montar, bem como projetar dia positivos de interesse do IDPC;

V — realizar e exibir filmes científicos;

VI — executar serviços de gravação em geral;

VII — executar desenhos, mapas, gráficos e tabelas;

VIII — elaborar e divulgar periodicamente:

a) o acervo do material audiovisual;

b) o catálogo de duplicatas disponíveis;

IX — manter serviço de consultas e empréstimos do material audiovisual;

X — manter intercâmbio de material audiovisual com unidades congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XI — zelar pelo cumprimento das normas referentes a empréstimos individual e interbibliotecas;

XII — zelar pela guarda e conservação do acervo da Seção;

XIII — traduzir ou verter artigos e trabalhos técnico-científicos e interesse do IDPC;

XIV — organizar e manter atualizado o arquivo de entidades ou pessoas estrangeiras de interesse do Centro.

Artigo 7.º — A Seção de Divulgação Científica tem as seguintes atribuições:

I — organizar e manter atualizado catálogos de aulas gravadas com técnicas audiovisuais, bem como promover sua divulgação;

II — editar as publicações do IDPC, adotando técnicas para sua normalização;

III — preparar e encaminhar originais de trabalhos, com vistas à publicação;

IV — rever cópias datilográficas ou tipográficas de trabalhos a serem publicados;

V — colaborar na organização de cursos, simpósios, congressos e outros eventos científicos promovidos pelo IDPC;

VI — elaborar e promover a difusão de resumos de eventos científicos realizados no IDPC, bem como de apostilas e teses;

VII — promover intercâmbio de publicações;

VIII — manter controle das solicitações de uso de auditório, instalações e equipamentos da Seção;

IX — zelar pela correta utilização, guarda e conservação:

a) de salas de aula, auditórios e áreas anexas correspondentes;

b) das instalações e dos equipamentos utilizados pelo Centro.

SUBSEÇÃO II

Do Centro Técnico de Pesquisas e Experimentos

Artigo 8.º — Ao Centro Técnico de Pesquisas e Experimentos cabe:

I — planejar e coordenar pesquisas tecnológicas e de natureza biomédica de interesse do IDPC;

II — selecionar e desenvolver projetos prioritários;

III — promover a transferência de tecnologia e de conhecimentos adquiridos, observadas as normas pertinentes;

IV — participar de programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos em sua área de atuação;

V — por meio do Setor de Expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis, processos e expedientes dirigidos ao Centro;

b) preparar o expediente das unidades do Centro, desempenhando, entre outras as seguintes atividades:

1 — executar e conferir serviços de datilografia;

2 — providenciar cópias de textos;

3 — providenciar a requisição de papéis, processos e expedientes;

4 — manter arquivo de cópias dos textos datilografados.

Artigo 9.º — A Equipe Técnica de Biomecânica tem as seguintes atribuições:

I — desenvolver pesquisas e experimentos tecnológicos em aparelhos, equipamentos e materiais médicos descartáveis e de implante;

II — produzir aparelhos, equipamentos e materiais médicos desenvolvidos ou de interesse do IDPC;

III — proceder o controle de qualidade dos produtos fabricados.

Artigo 10 — A Equipe Técnica de Eletrônica tem as seguintes atribuições:

I — desenvolver pesquisas e experimentos tecnológicos de equipamentos de monitoração, diagnóstico e implante;

II — produzir equipamentos de monitoração, diagnóstico e implante desenvolvidos ou de interesse do IDPC;

III — proceder o controle de qualidade dos produtos fabricados.

Artigo 11 — A Equipe de Computação tem as seguintes atribuições:

I — desenvolver pesquisas e experimentos na área de técnicas de aplicação de microcomputadores;

II — dar apoio às pesquisas e experimentos realizados no Centro, na resolução de problemas, que incluam modelos matemáticos, estudos e modelos automatizados e processamento de sinais.

Artigo 12 — A Equipe Técnica de Pesquisas Biomédicas tem as seguintes atribuições:

I — desenvolver pesquisas e experimentos dos aspectos da função cardíaca;

II — avaliar e documentar testes realizados “in vitro” e “in vivo” animal, com protótipos desenvolvidos ou de interesse do IDPC;

III — manter e controlar animais para utilização em pesquisas e exames de laboratório.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 13 — Aos dirigentes dos Centros compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;